



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO N°: 1024 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 898/2020

“Fixa os subsídios dos Vereadores para a gestão administrativa 2021 a 2024 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAROL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Farol para a próxima legislatura (2021-2024) fica fixado em parcela única, no valor mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), ressalvado o disposto no artigo 2º.

Art. 2º - O Vereador ocupante do cargo de Presidente do Poder Legislativo, em face do acúmulo das funções e responsabilidades inerentes ao exercício da Chefia do Poder, fará jus a subsídio diferenciado, também em parcela única, no valor mensal de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Art. 3º - Nos períodos de recesso os Vereadores farão jus ao recebimento integral dos respectivos subsídios.

Art. 4º - A atualização monetária dos subsídios previstos nesta Lei ocorrerá anualmente, na mesma época e com base nos mesmos índices estabelecidos para os servidores públicos do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Farol 02 de julho de 2020

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA MUNICIPAL**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)